



000036

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Carira/SE, 27 de JULHO de 2020;



DAIANE DE JESUS ANDRADE
Gestora

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada através da Portaria nº 50 de 17 de junho de 2020 através deste, vem justificar o caráter de dispensa de licitação objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTAS DESTE FUNDO** e a empresa MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 06.929.282/0001-92, com sede na Rua Quirino Pereira da Silva nº 20, Bairro Centro de Itabaiana/Sergipe, em conformidade com o, **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços de Manutenção dos veículos pertencentes a frota do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrito abaixo, se dá, diante da inexistência de pessoal qualificado para tal serviço;

CONSIDERANDO, também a responsabilidade constitucional da Administração Pública Municipal na severa prestação de serviços de caráter essencial;

Instada a se manifestar, esta comissão vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000037

artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, ainda as razões da escolha e justificativa de preços apresentadas pela secretaria solicitante que diz:

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa com o menor preço e com uma vasta experiência no mercado.

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados e da proposta apresentada pela empresa **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA** no Valor Global de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles e estar dentro do limite da Lei Federal nº 8.666/93.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida.

Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”



000038

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CARIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta Comissão, pelo acatamento da Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTAS DESTES FUNDOS**, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora secretária Mun. de Saúde de Carira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Carira/SE, 27 de Julho de 2020.



JULCEMARA ANDRADE DA CRUZ TAVARES
Presidente da CPL



CLÁZIA TAVARES DOS SANTOS
Membro da C.P.L.



TÂNIA MARIA CHAGAS
Secretário da C.P.L.